



### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024.

#### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS PARA LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Os Vereadores de Arroio do Tigre/RS perceberão na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.543,60 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá como subsídio a importância de R\$ 6.385,60 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, durante o período de seu mandato junto à Mesa Diretora.

**Art. 3º** - O valor dos subsídios, fixado no artigo 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 4º** - As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos). Para fins de cálculo do desconto, será dividido o valor do subsídio por 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

**Art. 6º** - A convocação de sessão extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:

**2003** Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-prefeito



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

**3190.11.00.00.00.000** Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões Armidório Oscar Pasa, em 16 de abril de 2024.

*Rogério Mayerhofer*  
**ROGÉRIO MAYERHOFER**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

*Auri Schneider*  
**AURI SCHNEIDER**

Vice-presidente da Comissão de  
Constituição, Legislação e Redação  
Final

*Gilberto Abel Schäfer*  
**GILBERTO ABEL SCHÄFER**

Membro da Comissão de  
Constituição, Legislação e Redação  
Final

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963